

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002655/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038970/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.155575/2023-03
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, CNPJ n. 22.261.473/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO MOURA VALLE FILHO;

E

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO PEREIRA DE JESUS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 06 de julho de 2023 a 01º de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Administradores**, com abrangência territorial em **MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

Aplicar-se-ão as mesmas regras de auxílio refeição e alimentação previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, aos empregados em regime de trabalho remoto.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA QUARTA - DO VALE-TRANSPORTE**

A Gasmig concederá o vale-transporte ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico quando o empregado estiver em atividade presencial.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

CLÁUSULA QUINTA - DA DEFINIÇÃO DE TRABALHO REMOTO

Considera-se trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

Parágrafo primeiro - O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências da Gasmig para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de trabalho remoto.

Parágrafo segundo - O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o trabalho remoto, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso.

Parágrafo terceiro - O regime de trabalho remoto não se equipara, para nenhum efeito, ao telemarketing ou teleatendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

É facultado ao empregado que não estiver inserido em uma das hipóteses previstas no parágrafo terceiro desta Cláusula, estiver autorizado pela Gasmig a aderir ao regime de trabalho remoto.

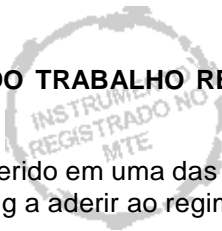
Parágrafo primeiro – Por se tratar de uma faculdade do empregado, que pode optar ou não por desenvolver suas atividades de forma remota, a GASMIG não efetuará o pagamento de quaisquer despesas, nem arcará com quaisquer custos decorrentes da realização das atividades fora do estabelecimento empresarial.

Parágrafo segundo - A prestação de serviços na modalidade de trabalho remoto será formalizada por meio da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho (ANEXO A).

Parágrafo terceiro – Não estão autorizados a aderir ao regime de trabalho remoto os empregados que:

- a) exercem atividades perigosas em área de risco;
- b) exercem atividades que não permitem a execução remota;
- c) não assinaram o aditivo ao contrato de trabalho;

Parágrafo Quarto - Poderá ser realizada a alteração do regime de trabalho remoto para o regime presencial por solicitação do empregado, do superior imediato ou por interesse da Gasmig, a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de 30 (trinta) dias corridos, precedido de comunicação por escrito e assinatura de novo termo aditivo ao Contrato de Trabalho.



Parágrafo Quinto – A Gasmig não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do empregado às dependências da Gasmig, exceto no que se refere a Cláusula Décima Quarta deste ACT.

Parágrafo Sexto – Os empregados que estiverem autorizados a trabalhar de forma remota deverão garantir o trabalho presencial nas dependências da Gasmig, no mínimo, 2 (dois) dias na semana, de acordo com escala definida pelo superior imediato.

Parágrafo Sétimo – A escala de trabalho definida pelo superior imediato poderá sofrer alterações para atender os interesses da Gasmig, desde que observado o prazo de 07 (sete) dias, e devidamente precedido de comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO REMOTO

A Gasmig tem por obrigação cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do ambiente laboral, bem como instruir os seus empregados quanto às precauções de acidentes de trabalho, adotando medidas determinadas pelo órgão regional competente, além de facilitar a fiscalização pela autoridade.

Parágrafo Primeiro: O empregado que optar pela adoção do trabalho remoto deverá cumprir as regras previstas no Manual Orientativo para o Teletrabalho da Gasmig (ANEXO B), tomar o respectivo treinamento e assinar Termo de Responsabilidade (ANEXO C).

Parágrafo Segundo: A inobservância das regras estabelecidas no Manual Orientativo para o Teletrabalho da Gasmig (ANEXO B) exime a GASMIG de quaisquer responsabilidades na hipótese de acidente ou de doença ocupacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO REMOTO

- a) a empresa comprará os notebooks a serem usados pelos Trabalhadores em trabalho remoto;
- b) é de responsabilidade do empregado o ambiente adequado para execução das atividades laborativas, incluindo iluminação, ventilação, móvel adequado a segurança, do ponto de vista da ergonomia e conforto físico para o exercício das atividades, tudo da forma como estabelecido no Manual Orientativo para o Teletrabalho da Gasmig, de modo que será vedado regime de trabalho remoto ao Empregado que não possua condições ambientais favoráveis;
- c) todo *software* ou *hardware* comprado pela Gasmig continua sendo propriedade dela e deverá ser devolvido quando solicitado;
- d) todos os produtos desenvolvidos durante o trabalho remoto serão de propriedade da Gasmig;
- e) a Gasmig é responsável pela manutenção dos seus equipamentos;
- f) o equipamento não mais utilizado deverá ser devolvido à Gasmig;
- g) os softwares usados estão sujeitos às mesmas restrições sobre duplicação e uso não autorizado que os usados na Gasmig;
- h) não será permitido o uso de equipamentos da empresa para necessidades pessoal ou da família, exceto se houver a concordância expressa desta.

Parágrafo Único: Por se tratar de faculdade a adesão ao trabalho remoto, a Gasmig não arcará com qualquer despesa envolvida na prestação do serviço, tendo em vista a possibilidade imediata de utilização de sua estrutura física.

CLÁUSULA NONA - DAS PRECAUÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Gasmig promoverá orientação a todos os empregados em regime de trabalho remoto sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, mediante o Manual Orientativo para o Teletrabalho da Gasmig (ANEXO B), informativos e comunicados em meio físico ou digital ou por treinamentos específicos, com orientações sobre:

- a) ambiente de trabalho;
- b) equilíbrio vida pessoal/profissional;
- c) saúde emocional;
- d) ergonomia; e
- e) demais regras gerais de segurança do trabalho, saúde ocupacional e bem-estar.

Parágrafo primeiro - O empregado deverá seguir tais orientações e, sempre que precisar, entrar em contato com a Gasmig, por meio da central de serviços da gerência de recursos humanos.

Parágrafo segundo - O empregado será responsável por observar as regras de saúde e segurança do trabalho, bem como seguir as instruções que constam desta cláusula, a fim de evitar doenças e acidentes.

Parágrafo terceiro – O empregado, sempre que convocado, deverá comparecer presencialmente para realização dos exames ocupacionais.

Parágrafo quarto – O empregado deverá comunicar imediatamente o seu gestor imediato sobre eventual problema de saúde, com apresentação de atestado médico, para que a Gasmig adote as medidas exigidas pela legislação.

Parágrafo quinto – A Gasmig promoverá orientação ao gestor imediato do empregado em trabalho remoto, por meio físico ou digital ou mediante treinamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIBERALIDADE DA INTEGRAÇÃO E RELACIONAMENTO PROFISSIONAL

Com o objetivo de manter a integração, o relacionamento profissional e social, para eventual atualização profissional, para conhecimento de novos produtos e ou serviços ou qualquer evento ou necessidade de comparecimento presencial ao trabalho, a Gasmig, poderá a seu critério, convocar o empregado para exercer as suas atividades nas dependências da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE DE

SEGURANÇA DO TRABALHO

Com o objetivo de proporcionar e promover a segurança do empregado, a Gasmig poderá a qualquer momento solicitar a permissão da visita do departamento de saúde ocupacional no seu local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

O empregado é responsável pela manutenção do dever de confidencialidade das informações a que tem acesso em razão do contrato de trabalho, relativas à Gasmig, seus clientes e terceiros, vedadas quaisquer impressões, cópias ou reproduções, físicas ou eletrônicas, sem a prévia e expressa autorização e conhecimento da Gasmig, e por adotar todos os meios necessários para impedir que caiam em domínio público ou de terceiros, inclusive a participação reservada em reuniões por videoconferência ou por áudio de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. A Gasmig deve garantir o cumprimento da LGPD com as rotinas de manutenção dos softwares, programas, produtos e licenças de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PESSOALIDADE

O trabalho remoto deverá ser prestado de forma pessoal pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE ACESSO

O empregado deverá seguir as orientações da Gasmig e, sempre que precisar, entrar em contato com a Gasmig, por meio do canal que for disponibilizado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO E CONTROLE

A Jornada de trabalho no modelo remoto se inicia de acordo com o horário flexível, e se encerra no limite do horário flexível. O horário flexível é determinado pela Gasmig em norma interna.

Parágrafo Primeiro: O controle da jornada em regime de trabalho remoto será realizado por ponto positivo.

Parágrafo Segundo: O disposto no §1º se aplica ao empregado em trabalho remoto, inclusive quando, eventualmente, estiver prestando serviços no estabelecimento do empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO

A Gasmig e o sindicato irão acompanhar, fiscalizar e garantir a aplicação desta norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às partes signatárias no âmbito territorial de suas representações.

As partes ficam subordinadas ao Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, nas demais Cláusulas que não confrontam com esta norma coletiva.

}

**GILBERTO MOURA VALLE FILHO
PRESIDENTE
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG**

**MAURICIO PEREIRA DE JESUS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG**

ANEXOS ANEXO I - ACORDO COLETIVO TELETRABALHO

[1 Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.